CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº _____/2025 0728/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PAINÉIS INDICATIVOS EM LED NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DE FORTALEZA, COM INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS DE CHEGADA E PARTIDA DOS ÔNIBUS, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PAINÉIS INDICATIVOS EM LED NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DE FORTALEZA, COM INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS DE CHEGADA E PARTIDA DOS ÔNIBUS** o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 25 **de** fevereiro **de 2025.**

MARCELO MENDES
VEREADOR - PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
25 FEV 2025
13:03:45
SERVIDOR

Endereço: Rua Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Luciano Cavalcante
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8300

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

A INDICAÇÃO Nº 0728/2025

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PAINÉIS INDICATIVOS EM LED NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DE FORTALEZA, COM INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS DE CHEGADA E PARTIDA DOS ÔNIBUS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar painéis de LED nos terminais de ônibus de Fortaleza, com o objetivo de informar aos usuários os horários de chegada e partida dos ônibus, promovendo maior transparência, comodidade e organização para os passageiros.

Art. 2º Os painéis de LED deverão ser instalados em locais estratégicos, de fácil visibilidade e acesso, nos terminais de ônibus da cidade, com a atualização em tempo real das informações relativas aos horários programados de chegada e partida dos ônibus.

Parágrafo único. A tecnologia utilizada deverá garantir a clareza, legibilidade e boa visualização das informações, mesmo em condições de baixa luminosidade ou em horários de pico.

Art. 3º A instalação dos painéis de LED deverá ser realizada de forma a não comprometer a segurança, a mobilidade e o fluxo de passageiros dentro dos terminais de ônibus.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para a implementação, operação, manutenção e atualização dos sistemas de painéis de LED, além da exploração comercial por meio da realização de publicidade.

Parágrafo único. As publicidades não podem prejudicar a visibilidade dos horários dos ônibus, devendo estes terem visualização constante.

Endereço: Rua Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Luciano Cavalcante
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8300

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá garantir que os painéis de LED se atualizem em tempo real, refletindo possíveis mudanças ou atrasos nos horários de chegada e partida dos ônibus, para garantir maior precisão e confiabilidade das informações prestadas aos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deve dispor de orçamento próprio para tornar exequível o projeto em alusão.

Parágrafo único. O Financiamento poderá vir de anúncios de publicidades fixados ou veiculados nos painéis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR – PL

0728/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo a melhoria da experiência dos usuários do transporte público em Fortaleza, proporcionando maior transparência e informações em tempo real sobre os horários de chegada e partida dos ônibus nos terminais. A implementação de painéis de LED contribuirá para a organização e otimização do fluxo de passageiros, evitando confusões e proporcionando um transporte mais eficiente e acessível.

A utilização de painéis eletrônicos modernos e dinâmicos, que são capazes de atualizar as informações instantaneamente, se alinha ao progresso tecnológico e às necessidades da população que utiliza o transporte público na cidade.

Portanto, é imprescindível que o Poder Executivo Municipal adote esta medida, garantindo maior eficiência e confiança para os cidadãos que dependem do transporte público para suas atividades diárias.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR – PL

Endereço: Rua Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 12 – Luciano Cavalcante
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8300